

**PORTARIA Nº 555/2021, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 26.462 de 15 de outubro de 2021, que alterou o Decreto 26.134, de 17 de julho de 2021, que "dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 17.694, de 21 de outubro de 2021, que alterou alguns artigos do Decreto 17.364, de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19; E o Decreto Municipal de nº 17.527, de 18 de agosto de 2021 e Decreto 17.816 de 07 de dezembro de 2021, dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra o Covid-19, para ingresso em repartições públicas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar as seguintes medidas, para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19 no Município de Porto Velho pelos Decretos acima citados.

## **DO ACESSO PRESENCIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 2º** Fica determinado o trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, dos servidores(as), estagiários(as) ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao IPAM, afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do novo Coronavírus (Covid-19), independente da faixa etária e comorbidade.

§ 1º Os servidores(as), estagiários(as) ou quaisquer outros colaboradores que já estavam imunizados antes da edição deste Decreto e ainda não retornaram ao efetivo exercício de suas funções, deverão retornar imediatamente, sob pena de ser considerado faltoso.

§ 2º A determinação constante no *caput* se aplica a todos os servidores(as), estagiários(as) ou quaisquer outros colaboradores, incluindo aqueles que por vontade própria, recusaram-se ou virem a recusarem-se a serem imunizados contra a Covid-19, de acordo com o cronograma municipal do Plano de Imunização.

§ 3º Aqueles (as) dispostos no *caput* deste artigo deverão apresentar para o retorno do trabalho presencial a comprovação da vacinação com duas doses ou dose única.

**Art. 3º** Ficam automaticamente cessadas, todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial concedidas aos servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores enquadrados nos grupos de risco, seja por idade ou comorbidades, concedidas compulsoriamente ou a pedido.

**Art.4º** Ficam mantidos os protocolos e medidas sanitárias de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º. O funcionamento do Instituto observará as seguintes medidas:

I – Somente será permitida a entrada no Instituto, mediante triagem, aferição de temperatura e utilização de máscara, onde não será permitido a entrada servidores com temperatura superior a 37,8°C.

II – Na execução dos serviços deverão ser observadas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, observando o distanciamento entre os servidores;

III – Observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais;

IV – Fica proibido a entrada e permanência no IPAM sem o uso de máscara de proteção.

V – Para fins de ingresso no Instituto, de pessoas que nele trabalham, sejam servidores, estagiários, prestadores de serviços, beneficiários e visitantes em geral, deverá ser exibido na recepção o comprovante de vacinação contra a Covid-19, pelas pessoas cuja imunização já tenha sido contemplada pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde.

## **DAS DETERMINAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS**

**Art. 5º** Fica estabelecido o retorno de treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, desde que com os critérios de proteção à saúde coletiva, desde que exista medida de proteção efetiva (imunização) e todas as normas gerais de prevenção.

§1º Fica autorizada a realização de Reuniões, incluindo do Comitê de Investimento – COMIN e Conselho Municipal de Previdência – CMP, presencialmente.

## **DOS ATENDIMENTOS**

**Art. 6º** Retorna pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento PRESENCIAL na sede do Instituto, bem como a emissão de guias (consulta, exames e internação clínica/cirúrgica), sendo emitidos diretamente nas clínicas, hospitais, laboratórios e autorizados pela auditoria do IPAM, presencial ou através do Sistema Fácil (Facregulação).

**Art. 7º** Retorna a realização do recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas, bem como retornara à perícia bienal dos aposentados por invalidez..

**Art. 8º** Retorna o atendimento dos servidores que estiverem com a carteira do IPAM-SAÚDE vencida durante a vigência desta portaria.

**Art. 9º** Retorna o atendimento presencial na Divisão de Protocolo do IPAM, assim, todas as solicitações de abertura de processos poderão ser realizadas presencialmente ou encaminhadas via e-mail ou whatsapp.

§1º As produções advindas da Assistência Médica deverão ser encaminhadas por e-mail, devendo os processos ser aberto com a capa dos lotes e extratos do sistema FacPlan ou a produção física será recebida no Protocolo.

**Art. 10º** Atendendo a Recomendações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, ficam SUSPENSOS todos os procedimentos e cirurgias eletivas, no âmbito do IPAM SAÚDE, sendo os demais casos analisados pela Auditoria em Saúde do IPAM, através da Gerência Médica.

**Parágrafo Único:** As guias devem ser geradas/solicitadas pelo prestador através do sistema de emissão de guias para análise da auditoria em saúde, através da Gerência Médica.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

**Diretor-Presidente**